

Jurisprudência

Aviso: Processos do EPROC exibem Inteiro Teor apenas em formato HTML.

23. Núm.:52144567020238217000

Tipo de processo: Agravo de Instrumento Tribunal: Tribunal de Justiça do RS Classe CNJ: Agravo de Instrumento Relator: Dilso Domingos Pereira

Redator:

Órgão Julgador: Vigésima Câmara Cível

Comarca de Origem: PELOTAS

Seção: CIVEL

Assunto CNJ: Empréstimo consignado

Decisão: Acordao

Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NEGÓCIOS JURÍDICOS BANCÁRIOS. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. CONTRATO DE EMPRÉSTIMO. SUSPENSÃO DOS DESCONTOS. A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA É CONDICIONADA À PRESENÇA DE ELEMENTOS QUE EVIDENCIEM A PROBABILIDADE DO DIREITO E O PERIGO DE DANO OU O RISCO AO RESULTADO ÚTIL DO PROCESSO. EXEGESE DO ART. 300 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. NA HIPÓTESE, A AUSÊNCIA DO INTEIRO TEOR DOS CONTRATOS QUE SÃO OBJETO DA AÇÃO REVISIONAL IMPEDE A ANÁLISE DA ALEGADA ABUSIVIDADE DE ENCARGOS. ASSIM, AUSENTE A PROBABILIDADE DO DIREITO SUSTENTADO, INCABÍVEL, EM JUÍZO DE COGNIÇÃO SUMÁRIA, A CONCESSÃO DA MEDIDA ANTECIPATÓRIA PLEITEADA. AGRAVO DESPROVIDO. UNÂNIME.(Agravo de Instrumento, Nº 52144567020238217000, Vigésima Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Dilso Domingos

Pereira, Julgado em: 27-09-2023)

Data de Julgamento: 27-09-2023

Publicação: 28-09-2023

Jurisprudência:

Esta página utiliza a fonte ecológica EcoFont Vera Sans Instale-a em seu computador para economizar tinta.